DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Terça-feira, 25 de março de 2025 - Edição nº 715

SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 027/2025.

- PORTARIA Nº 012/2025: "DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 899CE821E1-6646315DA3-B6B6A96DE6-92AF19A84D | Edição: 715

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 027/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS PADRÕES FEBRABAN E ATRAVÉS DE BOLETOS HÍBRIDOS.

RETIFICAÇÃO

O Município de Tanque Novo torna pública a retificação ao Aviso de Contratação Direta acima mencionado, referente ao **Anexo IV - Termo de Referência**, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

*6 **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO***
6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos a seguir:
Recebimento
6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
6.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
6.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
6.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
6.10.1 *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.*
6.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.11.1 *o prazo de validade;*
6.11.2 *a data da emissão;*
6.11.3 *os dados do contrato e do órgão contratante;*
6.11.4 *o período respectivo de execução do contrato;*
6.11.5 *o valor a pagar; e*
6.11.6 *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

Autenticação: 899CE821E1-6646315DA3-B6B6A96DE6-92AF19A84D | Edição: 715

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

6.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
6.14 A Administração deverá realizar consulta on-line para:
6.14.1 *verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;*
6.14.2 *identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.*
6.15 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
Prazo de pagamento
6.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
Forma de pagamento
6.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.22.1 *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
6.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

LEIA-SE:

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E TARIFA
6.1. A prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais e seu repasse de valores, bem como a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados serão realizadas pela instituição financeira à Contratante.
6.2. A informação recebida nos documentos de arrecadação será obtida pela leitura do QR Code padrão PIX (BR Code) estabelecido na Resolução do Banco Central do Brasil.
6.3. A Contratada não poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
6.4. A iniciação de pagamento e liquidação da guia, através de QR Code padrão PIX poderá ser feita por qualquer instituição financeira participante do arranjo de pagamentos via sistemática PIX.
6.5. A Contratada deverá emiti recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento.

Autenticação: 899CE821E1-6646315DA3-B6B6A96DE6-92AF19A84D | Edição: 715

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

6.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, repassar o produto da arrecadação em até 1(um) dia útil (D+1) após o recebimento do pagamento.
6.7. Caberá a contratada disponibilizar arquivo das liquidações no formato padronizado pela FEBRAPAN e gerenciamento online dos QR Codes, com consultas instantâneas dos pagamentos.
6.8. Somente será considerada como repassada a arrecadação quando o arquivo do item anterior for disponibilizado à Contratante e verificado que o valor constante do arquivo das transações corresponde ao valor registrado no extrato.
6.9. Em caso de incorreção de dados ou quaisquer outras irregularidades, a Contratada deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no aviso de convocação.
6.10. As informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico deverão ser mantidas pela Contratada por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
6.11. Pela prestação do serviço contratado, a instituição financeira será remunerada através de tarifa, por recebimento de arrecadação através do PIX e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados.
6.12. ***A remuneração da Contratada será deduzida, de forma automática, do valor total recebido no documento de arrecadação****.*
6.13. No valor descontado como remuneração pelo serviço prestado, deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevisões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais deverão ser de responsabilidade da Contratada.
6.14. Os custos com a transferência de arquivos e recursos financeiros da arrecadação via PIX à Contratante serão de responsabilidade da Contratada.
6.15. Caberá à Contratada comunicar à Contratante a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento via PIX da instituição financeira, que resultem na descontinuidade da arrecadação na referida modalidade de pagamento ou na modificação de qualquer processo dos serviços contratados.

No mais, ficam mantidas e ratificadas as demais disposições e exigências do Aviso de Contratação Direta e dos seus anexos da presente dispensa eletrônica.

Tanque Novo, Bahia, em 24 de março de 2025.

THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Agente de Contratação

Autenticação: 899CE821E1-6646315DA3-B6B6A96DE6-92AF19A84D | Edição: 715

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Um novo tempo, uma nova história.

PORTARIA DE Nº 012/2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias, com lapso temporal de 30 (trinta) dias, para os seguintes Servidores Públicos Municipais:

01 – PAULA CRISTINA SILVA PIMENTA – ACS - MATRÍCULA DE N° 270 - A CONTAR DO DIA 01/04/2025;

02 – DAMÁCIO SILVA DIAS – ACE - MATRÍCULA DE N° 817 - A CONTAR DO DIA 01/04/2025;

03 – ELISÂNGELO DIAS ALVES – ACS - MATRÍCULA DE N° 248 - A CONTAR DO DIA 01/04/2025;

04 – ENILTON GOMES DE OLIVEIRA – OPERADOR DE BOMBA - MATRÍCULA DE N° 15 - A CONTAR DO DIA 01/04/2025;

05 – ROSÁLIA FRANCISCA DE MACÊDO – CONSELHEIRA TUTELAR - MATRÍCULA DE N° 10328 - A CONTAR DO DIA 01/04/2025;

06 – JOÃO JESUS SILVA – MOTORISTA CLASSE C - MATRÍCULA DE N° 377 - A CONTAR DO DIA 01/04/2025;

07 – JOSÉ DE MAGALHÃES – OPERADOR DE BOMBA - MATRÍCULA DE N° 17 – A CONTAR DO DIA 01/04/2025;

08 – PEDRO DOS SANTOS BATISTA – OPERADOR DE BOMBA - MATRÍCULA DE N° 21 - A CONTAR DO DIA 01/04/2025;

09 – JOSÉ CARDOSO MAGALHÃES – OPERADOR DE BOMBA - MATRÍCULA DE N° 19 - A CONTAR DO DIA 01/04/2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, em 25 de março de 2025.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/